



**RESOLUÇÃO Nº 003/2009 – TCE, DE 31 DE MARÇO DE 2009.**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99 - TCE, alterado pela Resolução nº 010/2006 - TCE.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc. XVII, da Resolução nº 012/2000 TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 003/99 - TCE, alterado pela Resolução nº 010/2006 - TCE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam limitadas ao número de 47 (quarenta e sete) as concessões previstas neste artigo". NR

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 31 de março de 2009.

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Presidente

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA  
Vice-Presidente

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Fui presente:

OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES  
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado